



LEI DE Nº 3.726 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a criação do programa municipal de prevenção a obesidade infantil na rede municipal de ensino de Currais Novos e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, no desempenho de suas atribuições legais e regulamentares, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN decreta e EU sanciono o Projeto de Lei nº 091/2021 de autoria da Vereadora Leilza Palmeira de Medeiros, nos termos seguintes:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a criar o Programa Municipal de Prevenção da Obesidade Infantil na Rede Municipal de Ensino de Currais Novos.

Art. 2º O Programa de que trata esta lei visa à promoção de ações para prevenir e controlar a ocorrência de obesidade e de sobrepeso em crianças e adolescentes da Rede Municipal de Ensino e a conscientizar esse Segmento social sobre as causas da obesidade e suas consequências para a Saúde.

Art. 3º As Redes Municipais de Ensino deverão instituir o programa de prevenção da obesidade com o objetivo de incentivar hábitos de vida saudável aos seus alunos, salientando a necessidade da alimentação balanceada, bem como a prática regular de atividades físicas, através dos seguintes critérios:

I - estímulo e desenvolvimento de ações educativas destinadas à promoção da alimentação saudável e à conscientização sobre as causas e as consequências da obesidade;

II - realização de avaliações médica para diagnóstico do sobrepeso da obesidade ou da pré disposição à obesidade, a ser realizado por profissional habilitado;

III - avaliações regulares de condicionamento físico visando o controle de evolução de peso de seus alunos;

IV - que as merendas escolares oferecidas sejam nutritivas e que seja possível a equivalência da alimentação fornecida na escola com a recebida pelo aluno em casa em conformidade com seu meio econômico e social;

V - auxílio na escolha de atividades físicas de modo a motivar o aluno a desenvolver suas aptidões;

VI - inclusão, no conteúdo das aulas a serem ministradas nos estabelecimentos de ensino a que se refere esta lei, de temas relativos à importância da alimentação saudável;

VII - realização de palestras ou outras atividades destinadas a informar e a conscientizar crianças e adolescentes, bem como seus pais ou responsáveis, sobre as causas e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO

as consequências da obesidade, de modo a promover a disseminação de modos de vida saudáveis.

Art. 4º Em caso de identificação de sobrepeso ou obesidade, após avaliações feitas, o aluno juntamente com seus pais ou responsáveis serão orientados para fazerem um acompanhamento profissional adequado conforme as necessidades de cada um.

Art. 5º O incentivo à alimentação saudável e a frequência de exercícios físicos poderá ser reforçada durante o ano letivo, como também o encaminhamento da criança ou adolescente, quando necessário, às respectivas áreas relacionadas ao diagnóstico e tratamento da obesidade.

Art. 6º As despesas decorrentes da implantação do Programa correrão por conta de dotação orçamentária específica, suplementada, se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 25 de fevereiro de 2022.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal